LEI nº 5.091, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INTERFERÊNCIA FINANCEIRA, ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder transferência de recursos através de interferência financeira para o Município alterando a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.015 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos
02.015.15.452.0055.1013 – Programa de Pavimentação
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 000 ..... R$ 700.000,00
S o m a ..... R$ 700.000,00
T O T A L ..... R$ 700.000,00
==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Incisos III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

01.000 – CÂMARA MUNICIPAL
01.001 – Câmara Municipal
01.001.01.031.0001.2000 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.11.0000 – Vencim. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 001 ..... R$ 20.000,00
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 001 ..... R$ 30.000,00
3.1.90.16.0000 – Outras Despesas Variáveis – PC – Fonte 001 ..... R$ 7.000,00
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.14.0000 – Diárias – Pessoal Civil – Fonte 001 ..... R$ 75.000,00
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 001 ..... R$ 100.000,00

(Segue/Fls.02)

3.3.90.31.0000 – Prem. Cult. Art. Cient. Desp. e Out. – Fonte 001 .	R$	35.000,00
3.3.90.33.0000 – Passag. e Despesas c/ Locomoção – Fonte 001	R$	85.000,00
3.3.90.34.0000 – Out. Desp. Pess. Dec. Contr. Terc. – Fonte 001 ...	R$	29.000,00
3.3.90.36.0000 – Outros Serviços Terceiros – PF – Fonte 001	R$	69.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 001	R$	72.000,00
3.3.90.40.0000 – Serv. Tecnol. Inform. Comunic. – PJ – Fonte 001 .	R$	40.000,00
3.3.90.47.0000 – Obrig. Trib. e Contributivas – Fonte 001	R$	59.000,00
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 001	R$	19.000,00
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 001	R$	60.000,00
S o m a.....	R$	700.000,00
T O T A L	**R$**	**700.000,00**
		==========

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

REINAR KLAGGES SEYBOTH
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

JEFFERSON EVANDRO DAHMER
Secretário Municipal de Viação e Serviços Públicos